



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 291030/2013
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A REJEIÇÃO DE INFORMAÇÕES
GESTORA	: DIVINA MARIA DA SILVA ODA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITORA	: RAQUEL JORGE SANTIAGO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata o presente processo de representação de natureza externa, formalizada pelos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

1. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Os vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus solicitaram à mesa Diretora do Poder Legislativo, na forma regimental e após ouvir o plenário, que fosse oficializada a prefeita de Pontal do Araguaia Sra. Divina Oda para encaminhar aos vereadores as seguintes informações:

- 1- Relação de funcionários de carreira em desvio de função, contendo os nomes, cargos e atuais remunerações;
- 2- Cópia do processo de licitação da empresa ACPI e os pagamentos;
- 3- Cópia das Atas dos processos licitatórios, inclusive as cancelada, para fornecimento de combustível;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

- 4- Informações sobre os repasses destinado ao FUNAPEM e ainda cópia dos comprovantes de guias e extratos;
- 5- Despesas com tendas, palco, som, iluminação, shows, banheiros quimicos da temporada de Praia da Arara 2013;
- 6- Despesas com transporte escolar;
- 7- Decreto que autoriza o aumento do valor da diária;
- 8- Informações exatas sobre a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

No entanto, os pedidos foram rejeitados pelo plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, conforme ofícios anexados nos autos digitais.

Após o indeferimento dos pedidos dos vereadores, foi encaminhado pelos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus, ofício nº 001/2013 (protocolo de 18/10/2013), a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia solicitando as referidas informações.

Os vereadores alegam que não receberam as documentações solicitadas.

Os vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira relatam ainda que foi utilizado o maquinário do município de Pontal do Araguaia/MT para prestar serviço em propriedade particular e, anexaram fotos ao boletim de ocorrência nº 2013.300048 datado de 09/11/2013.

Solicita ainda, que verifique a construção do calçadão do município sendo que o mesmo está sendo aterrado com material retirado do local e não está de acordo com a planilha de custo.

2. DA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Quanto aos pedidos dos vereadores, rejeitados pelo plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, conforme ofícios anexados nos autos digitais, conclui-se que trata-se de ato político do plenário e discricionário e a rejeição não deve ser analisada por este Tribunal pelo fato de não fazer parte da competência do TCE-MT, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE-MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Já o artigo 219 do Regimento Interno do TCE-MT prevê o seguinte:

Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

No caso em questão os vereadores não relataram e apresentaram possíveis indícios que motivaram as solicitações das informações.

Em relação ao processo licitatório de fornecimento de combustível e transporte escolar para o município de Pontal do Araguaia, os vereadores relataram que já existe uma denúncia na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT, portanto, está sendo investigado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Quanto ao boletim de ocorrência nº 2013.300048 registrado em relação à utilização de maquinário da prefeitura para prestar serviço em propriedade particular verifica-se que as fotos anexadas nesta representação não comprovam tal afirmação realizada pelos vereadores.

Diante dos fatos relatados, constatou-se que os itens 1 a 8 demonstrados neste relatório, não estão acompanhados de indícios dos atos e fatos representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade praticadas, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE-MT, o que impossibilita análise do mérito.

Inclusive, no que tange aos itens 3 e 6, que já estão sendo investigados pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, não foram objetos de análise pela equipe do TCE, tendo em vista não fazer parte da amostra no relatório de auditoria e conforme relatado acima os vereadores não mencionaram as irregularidades presentes nas despesas com combustíveis e transporte escolar.

No que tange a possível indício de irregularidade na construção de calçadão do município de Pontal do Araguaia, trata-se de obras, portanto, sugere-se o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas para providências.

Entretanto, a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O artigo 10 da referida lei determina que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º dessa Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Vale registrar ainda que, em 11/11/2013 foi encaminhado ao TCE/MT ofício n° 420/2013 assinado pelo Sr. Filinto Pereira Machado, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, o qual informa que até a presente data não havia sido aprovada pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia a Lei da Transparência que regula o acesso a informação.

Diante dos fatos, verifica-se que a Lei de Transparência de nível Nacional já encontra-se em vigência o que garante a qualquer cidadão o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, em respeito ao processo legal, sugere-se a notificação da Sra. Divina Maria da Silva Oda, a fim de que apresente suas manifestações e/ou documento que comprove o envio da informação quanto à solicitação dos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício n° 001/2013 de 15/10/2013, conforme determina e nos limites da Lei n° 12.527/2011, sob pena de ser responsabilizada pela seguinte irregularidade:

1. NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011; Resolução Normativa TCE n° 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE n° 14/2013).

1.1. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação acerca do direito à



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

informação quanto à solicitação dos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício nº 001/2013 de 15/10/2013.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se o seguinte:

1- que os itens 1 a 8 demonstrados neste relatório, não estão acompanhados de indícios dos atos e fatos representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade praticadas, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE-MT, o que impossibilita análise do mérito.

2- quanto à obra de construção de calçadão do município de Pontal do Araguaia, sugere-se o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas para providências.

3- por fim, sugere-se a notificação da Sra. Divina Maria da Silva Oda, a fim de que apresente suas manifestações e/ou documento que comprove o envio da informação quanto à solicitação dos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício nº 001/2013 de 15/10/2013, conforme determina e nos limites da Lei nº 12.527/2011, sob pena de ser responsabilizada pela seguinte irregularidade:

1. NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

1.1. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação acerca do direito à informação quanto à solicitação dos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício nº 001/2013 de 15/10/2013.

É a análise da representação externa da Prefeitura Municipal de Pontal do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Araguaia exercício de 2013, que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, em Cuiabá, 17/12/2013.

Raquel Jorge Santiago
Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---	---